



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI (ALA C – 10 Leitos)**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial em Unidade de Terapia Intensiva – "UTI Adulto – na Ala C"**, por parte da **CONTRATADA**, a pacientes SUS da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados exclusivamente para atendimentos conforme quadro abaixo, o valor de **180.538,65 (cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, para atendimento de **10 (dez) leitos**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021

escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

Obs. 1: Cobertura para 61 (sessenta e um) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões e/ou visitas horizontais em função de reforços para atendimento de demandas, os seguintes valores: R\$ 2.367,72 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 1.183,86 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), respectivamente para os plantões e visitas;

Obs. 2: Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

Obs. 3: Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, serão descontados pela **CONTRATANTE** pelo valor aqui estabelecido, bem como, os repasses de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que serão tratados em cláusula própria do presente contrato.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 – Realizar atendimento na **UTI Adulto na Ala C da CONTRATANTE**, mediante a cobertura de 02 (dois) médicos presenciais 07 (sete) dias por semana, sendo 01 (um) médico diurno e 01 (um) médico noturno para jornadas de 12 (doze) horas cada, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;
- 2.2 – Entregar mensalmente, cópia das escalas prévias dos médicos, à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com a **CONTRATANTE**;
- 2.3 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.4 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de UTI Adulto e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.5 – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;
- 2.6 – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Clínica Médica pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.7 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.8 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;
- 2.9 - Não efetuar nenhuma cobrança ou complementos de qualquer espécie ou natureza aos pacientes ou a seus responsáveis, pelos atendimentos prestados;
- 2.10 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;
- 2.11 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS** - de: 03/12/2021

**2.12** – Nomear o médico responsável técnico pelos serviços diante do Hospital Santo Amaro, devendo este, representar a unidade de UTI diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, diante das reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em **13/12/2021** e termo final em **12/12/2022**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 12/12/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão também estar suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados e respectivos valores, sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** tem a responsabilidade técnica e profissional, diante de todas as esferas, órgãos e poderes competentes pelos serviços objeto do presente contrato, pois gozará de ampla liberdade de atuação e soberania para a execução dos serviços, onde tão somente a **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de sua Diretoria Técnica, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021

condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na cláusula 10.1 deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**12.2** – Responsabilizar-se pelo seguro de vida/responsabilidade civil de sua equipe, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021**

**12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

**12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

**12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**12.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

**12.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**12.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus terceiros, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;

**13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

**13.3** – Prestar aos prestadores da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**14.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br) ou [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br)

**14.2** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021**

**15.1** - Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item 2.12 deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

**15.2** - Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

**16.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

**16.4** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

**16.5** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**16.6** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**16.7** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.8** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com o programa de residência médica da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e atuar no programa de residência, atuando conjuntamente sob a coordenação das matérias e programas estabelecidos pela COREME do HSA.

**17.1** - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuênciia da **CONTRATANTE**, que neste ato, delega autoridade à COREME do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

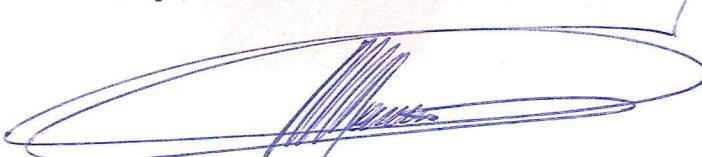
Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C – B&B SERVIÇOS - de: 03/12/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

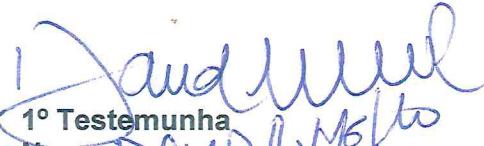
Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 03 de dezembro de 2021.

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

  
B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

  
1º Testemunha  
Nome: DAVID R. MELLO  
RG.: 208255886

  
2º Testemunha  
Nome: Andréia M. de Oliveira  
RG.: 28.135.759-611



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM:  
ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL NA UNIDADE DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA E MÉDICO INTERNO EM CLÍNICA MÉDICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial na Unidade de Urgência e Emergência e Médico Interno em Clínica Médica** por parte da **CONTRATADA**, a pacientes SUS da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados exclusivamente para atendimentos conforme quadro abaixo, o valor de **R\$ 106.000,00** (cento e seis mil reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

POSTO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR	INÍCIO DA VIGÊNCIA
Unidade de Urgência e Emergência	Atuação diária e presencial na unidade de urgência e emergência, para atendimento de todos os primeiros socorros aos pacientes que adentram esta unidade da <b>CONTRATANTE</b> , dando assistência e vigilância e promovendo internações.	R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais)	01/03/2018
Alas de Internação	Assistência diária e presencial nas solicitações advindas de todas as Alas de Internação da <b>CONTRATANTE</b> , para atendimento de quaisquer intercorrências com os pacientes.	R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)	

**Obs. 1:** Como referência, o valor contratado cobre 45 (quarenta e cinco) plantões/mês, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões em função da carga/mês CLT ou reforços para atendimento de demandas, será praticado o valor de R\$ 1.645,57 (um mil seiscents e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão extra;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs2.:** Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, não serão pagos pela **CONTRATADA**, bem como, repasse de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que são tratados na cláusula décima desse contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1968"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI de 01/03/2018

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

DIAS DA SEMANA	QUANT/PLANTS	HORÁRIO		QT DIAS/MÊS	QT PLANT/MÊS
TODOS OS DIAS	1	DIA	07:00 ÀS 19:00	30,5	61
	1	NOITE	19:00 ÀS 07:00		
<b>Plantões Médicos da CONTRATANTE - CLT'S (-) descontar</b>				<b>16</b>	
<b>Mantendo Gestor/coordenador para a equipe</b>				<b>QT TOT PLANTÕES</b>	<b>45</b>

**2.2** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.3** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.4** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Urgência e Emergência e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.5** – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.6** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.7** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

**2.8** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **90 (noventa) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito/transferência bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação... [CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI de 01/03/2018](#)

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em **01/03/2018** e termo final em **28/02/2019**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em **28/02/2019**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI** de 01/03/2018

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos (caso aja) inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interferiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação... **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI** de 01/03/2018

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, fazer-se substituir por outra, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.9 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados, devendo apenas comunicar a **CONTRATADA** quando for o caso, para ter a devida ciência e a realização da sucessão contratual e responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

**12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

**12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI de 01/03/2018

12.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

12.12 – Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos atendimentos aos pacientes;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MI de 01/03/2018

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

- 16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Março de 2.018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO

RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: CLÁUDIO SANTOS DA SILVA

RG.: 25.233.686-0



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade, desenvolvimento profissional contínuo, adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado; acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Unidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1969" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITENCIAL E GERENCIAL EM UTI – ADULTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** – nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial em Unidade de Terapia Intensiva – "UTI Adulto"** por parte da **CONTRATADA**, a pacientes da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados exclusivamente para atendimentos conforme quadro abaixo, o valor de **R\$ 227.000,00** (duzentos e vinte e sete mil reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

VALOR	QT DE LEITOS	PACIENTES
<b>R\$ 181.600,00</b> (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)	20 (vinte)	<b>SUS</b>
<b>R\$ 45.400,00</b> (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)	05 (cinco)	<b>CONVÊNIOS E PARTICULARES</b>

• Como referência, o valor contratado cobre 118 (cento e dezoito) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões em função da carga/mês CLT ou reforços para atendimento de demandas, será praticado o valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) por plantão extra;

• Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar atendimento na UTI Adulto da **CONTRATANTE**, mediante a cobertura de 04 (quatro) médicos presenciais 07 (sete) dias por semana, sendo 02 (dois) médicos diurnos e 02 (dois) médicos noturnos para jornadas de 12 (doze) horas cada médico, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.2** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de UTI Adulto e com vivência prática em atendimento de urgência e emergência, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser

*M*

*Silv* *DR*



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilizada Pública Federal 51.000 de 13.07.1967 Utilizada Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1998" Utilizada Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1968"

proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.3** – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

**2.4** – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.5** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Clínica Médica pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.6** – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em UTI Adulto, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – Caso a **CONTRATADA** venha a contratar pessoas jurídicas ou físicas para o cumprimento de parte das obrigações objeto do presente instrumento, na forma facultada na cláusula 2.2, poderá solicitar a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, o desmembramento e pagamento(s) do(s) respectivo(s) valor(es) diretamente para essa(s) terceira(s) contratada(s).

**3.3.1** – Na hipótese de pretender se valer da faculdade prevista na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** se obriga a obter e encaminhar para a **CONTRATANTE** a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) que vier a contratar, no prazo e forma previsto na cláusula 3.1 e 3.2.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, com termo inicial em 01/10/2016 e termo final em 30/09/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte

*M* *Jud* *+* *A*



**MISSÃO** - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domenico.

**VISÃO** - Manter a sustentabilidade, desenvolvimento profissional contínuo, adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** - Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1957 Utilidade Pública Estadual Decreto 43.929 de 08.04.1999 Utilidade Pública Municipal Lei nº 963 de 23.01.1960

desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 30/09/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão também estar suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Fica previamente definido que, havendo acréscimo ou redução dos serviços contratados, será discutido e acertado em comum acordo entre as partes.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo-se as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

*M*

*Jaud* *1/2* *l*



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilizada Pública Federal 11.000 de 13.07.1957 Utilizada Pública Estadual 'Decreto 43.929 de 06.04.1969' Utilizada Pública Municipal 'Lei nº 863 de 23.09.1966'

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetuando avaliação periódica.

10.1 – Será designado pela CONTRATANTE, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à CONTRATADA, a subcontratação total do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena da imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a CONTRATADA além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda têm as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à CONTRATANTE em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.3 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

12.4 – Manter a disciplina nas dependências da CONTRATANTE, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita;

12.5 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.6 – Manter-se uniformizado e identificado, e fazendo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da necessidade;

12.7 – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

12.8 – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.9 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.10 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito de sua equipe;

12.11 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

*M*

*David* *L* *R*



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal nº 006 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual 'Decreto 43.929 de 06.04.1968' Utilidade Pública Municipal 'Lei nº 853 de 23.09.1968'

**12.12** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;

**13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

**13.3** – Prestar aos prestadores da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

**15.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

**15.4** – O atraso injustificado no inicio do serviço;

**15.5** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

**15.6** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**15.7** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**15.8** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.9** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a Indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**MISSÃO** - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** - Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilizada Política Federal 81.000 de 13.07.1967 Utilizada Política Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1996" Utilizada Política Municipal "Lei nº 863 de 23.06.1968"

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Outubro de 2.016

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

1º Testemunha  
Nome: DÉMIO DA ROCHA NETO  
RG.: 20.826.588-6

2º Testemunha  
Nome: CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
RG.: 25.233.686-0



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITENCIAL E GERENCIAL P/ UTI B – COVID-19**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDEMLA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial na nova Unidade de Terapia Intensiva, denominada "UTI B COVID-19"**, por parte da **CONTRATADA**, para atendimento de até 10 (dez) leitos da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 137.392,00** (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, considerando ainda informações e previsões abaixo:

VALOR	QT DE LEITOS	PACIENTES
R\$ 137.392,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)	10 (dez)	SUS

**Obs1.:** Caso a **CONTRATANTE** em função de emergências ocorridas tenha a necessidade de atendimento acima da quantidade aqui pactuada, a **CONTRATADA** fará os devidos ajustes com a equipe para proceder aos devidos atendimentos excedentes de no máximo até 02 (dois) pacientes, devendo receber o valor de **R\$ 450,47** (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) por paciente dia atendidos.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&B - de: 24/07/2020

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**. Abaixo, a composição das coberturas:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**2.2** – Realizar a visitação diária horizontal aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.3** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.4** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.10** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.11** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&B - de: 24/07/2020

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, com termo inicial em **01/08/2020** e termo final em **31/10/2020**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Caso a necessidade da **CONTRATANTE** persista em função da situação apresentada pelos órgãos de saúde pública, o prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por igual período de tempo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Na renovação contratual para igual período de tempo ou para período permanente, o valor mensal poderá ser revisto, em função dos valores de mercado e oferta de mão de obra médica para a especialidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&amp;B - de: 24/07/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo se as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&B - de: 24/07/2020

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

**12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

**12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**12.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

**12.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**12.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&B - de: 24/07/2020

- 13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;
- 13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;
- 13.3** – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**14.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

**14.2** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre ambos e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 16.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.4** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 16.5** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.6** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.7** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI B COVID-19 -B&B - de: 24/07/2020

**16.8** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

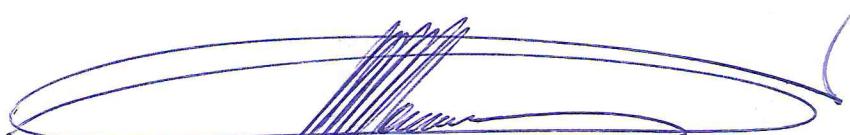
Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 24 de julho de 2020.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

  
DAVID R. MELO  
20825588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

  
Leandro Silva Paz  
33.575.132-5



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM UTI – COVID-19

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial em Unidade de Terapia Intensiva – “UTI COVID-19, por parte da CONTRATADA**, para atendimento de até 10 (dez) leitos da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 137.392,00** (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, considerando ainda informações e previsões abaixo:

VALOR	QT DE LEITOS	PACIENTES
R\$ 137.392,00 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais)	10 (dez)	SUS

**Obs1.: Em relação ao serviços prestados na competência MARÇO/2020, a CONTRATANTE pagará proporcionalmente o valor de R\$ 18.018,00 (dezoito mil e dezoito reais) referente a 04 (quatro) dias, compreendidos de 28/03 a 31/03.**

**Obs1.: Caso a CONTRATANTE em função de emergências ocorridas tenha a necessidade de atendimento acima da quantidade aqui pactuada, a CONTRATADA fará os devidos ajustes com a equipe para proceder aos devidos atendimentos excedentes de no máximo até 02 (dois) pacientes, devendo receber o valor de R\$ 450,47 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) por paciente dia atendidos.**

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&B - de: 23/03/2020

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**. Abaixo, a composição das coberturas:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**2.2** – Realizar a visitação diária horizontal aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.3** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.4** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.10** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.11** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&B - de: 23/03/2020

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, com termo **inicial em 28/03/2020** e termo **final em 30/06/2020**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Caso a necessidade da **CONTRATANTE** persista em função da situação apresentada pelos órgãos de saúde pública, o prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por igual período de tempo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Mesmo havendo renovação contratual para igual período de tempo, o valor mensal permanecerá o mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&B - de: 23/03/2020

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo-se as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na cláusula 10.1 deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&B - de: 23/03/2020

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

**12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

**12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**12.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

**12.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**12.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&amp;B - de: 23/03/2020

- 13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;
- 13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;
- 13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre ambos e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI COVID-19 -B&B - de: 23/03/2020

**16.5** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**16.6** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**16.7** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.8** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

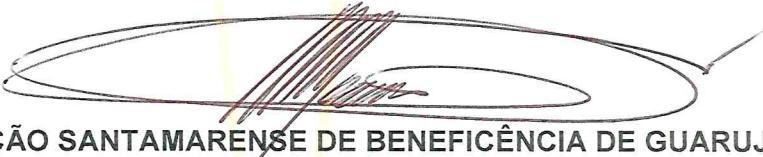
Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 23 de Março de 2020.

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

  
B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO  
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: Leandro Silveira Pazz  
RG.: 33.575.132-S

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL PARA: UTI C – COVID-19

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial em Unidade de Terapia Intensiva – “UTI C - COVID-19”**, por parte da **CONTRATADA**, para atendimento de até 10 (dez) leitos SUS da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 152.500,00** (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, considerando ainda informações e previsões abaixo:

**Obs1.: Em relação ao serviços prestados na competência MARÇO/2021, a CONTRATANTE pagará proporcionalmente o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente a 15 (quinze) dias, compreendidos de 17/03 a 31/03.**

**Obs1.: Caso a CONTRATANTE em função de emergências ocorridas tenha a necessidade de atendimento acima da quantidade aqui pactuada, a CONTRATADA fará os devidos ajustes com a equipe para proceder aos devidos atendimentos excedentes de no máximo até 03 (três) pacientes, devendo receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por paciente dia atendidos.**

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**. Abaixo, a composição das coberturas:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**2.2** – Realizar a visitação diária horizontal aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.3** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.4** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.10** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.11** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021**

**3.1 – A CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3 – A CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato **será de 15/03/2021 a 02/08/2021**, em conformidade com o prazo contratual da SESAU - Secretaria de saúde do Município do Guraujá/SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Caso a necessidade da **CONTRATANTE** persista em função da situação apresentada pelos órgãos de saúde pública, o prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado, e rescindido a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Mesmo havendo renovação contratual para igual período de tempo, o valor mensal permanecerá o mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo-se as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

- 12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);
- 12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.
- 12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;
- 12.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021

**13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;

**13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

**13.3** – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**14.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

**14.2** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre ambos e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

**16.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**16.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

**16.4** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

**16.5** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**16.6** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**16.7** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**16.8** – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS UTI C - COVID-19 -B&B - de: 15/03/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 15 de Março de 2021.

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

  
B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

DAVID R. MELLO  
208255886

2º Testemunha

Nome:

RG.:

Leandro S. da Paz  
33.545.132-5

	<p><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 01 – 01/06/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 15/03/2021**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI C – COVID-19**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, já qualificada anteriormente, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As partes corrigem a Obs1.: do presente contrato, para a seguinte redação:

**Obs1.: Em relação ao serviços prestados na competência MARÇO/2021, a CONTRATANTE pagará proporcionalmente o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) referente a 17 (dezessete) dias, compreendidos de 15/03 a 31/03.**

Diante da correção, a **CONTRATANTE** pagará à diferença de 02 (dois) dias de cobertura para os 10 (dez) leitos, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, até 31/07/2021.

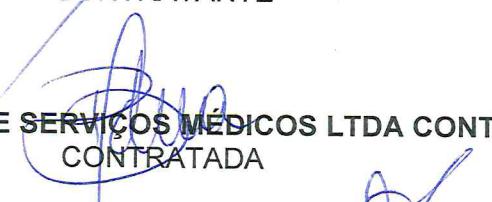
**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

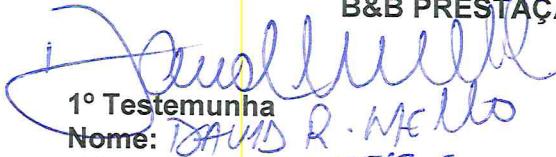
As demais cláusulas e conteúdo do presente contrato datado em 15/03/2021 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

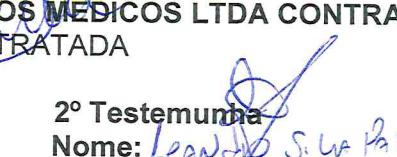
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Junho de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

  
**1º Testemunha**  
Nome: **DAVID R. MELLO**  
RG.: **20.825.588-6**

  
**2º Testemunha**  
Nome: **LEONARDO S. LIMA PAES**  
RG.: **33.575.132-5**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/03/2018**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM UTI – ADULTO**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

À partir da competência **Março/2018**, as partes repactuam o valor deste contrato, onde a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados aos pacientes, conforme quadro abaixo, **o valor de R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

VALOR	QT DE LEITOS	PACIENTES
R\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)	20 (vinte)	SUS

**Obs. 1:** Como referência, o valor contratado cobre 118 (cento e dezoito) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões em função da carga/mês CLT ou reforços para atendimento de demandas, será praticado o valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) por plantão extra;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Para a realização dos plantões, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as escalas e quantidades de plantonistas determinados no item 2.1 deste contrato, sendo procedido o desconto no valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) pela falta do plantonista;

**Obs. 4:** Situações em que a **CONTRATANTE** não realize os procedimentos de seus pacientes, e a responsabilidade seja comprovada que forá motivada pela equipe da **CONTRATADA**, serão apurados os valores envolvidos nos referidos procedimentos e descontados da **CONTRATADA**.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar atendimento na UTI Adulto da **CONTRATANTE**, mediante a cobertura de 04 (quatro) médicos presenciais 07 (sete) dias por semana, sendo 02 (dois) médicos diurnos e 02 (dois) médicos noturnos para jornadas de 12 (doze) horas cada médico, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação... TA N° 01 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

**2.2** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.3** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.4** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de UTI Adulto e com vivência prática em atendimento de urgência e emergência, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.5** – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

**2.6** – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.7** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Clínica Médica pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.8** – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em UTI Adulto, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

**2.9** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.10** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestaçao dos serviços, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

Contratante

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

10.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A **CONTRATADA** poderá fazer-se substituir por outra, em casos de estrema necessidade, hipótese em que previamente deverá fazer por escrito à **CONTRATANTE** para obter a permissão, devendo ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.10 da cláusula segunda, estando ciente de que a **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela subcontratação. Quanto à cessão ou transferência, deverá ser apresentada a empresa sucessora à **CONTRATANTE**, para as devidas análises e formalização contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

- 15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 15.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 15.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

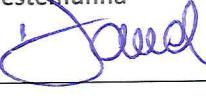
As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 permanecem inalteradas.

Ao presente contrato, acrescenta-se a seguinte cláusula por se fazer necessária na atual relação contratual:

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

18.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação, TA Nº 01 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Março de 2.018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA  
CONTRATADA

1º Testemunha  
Nome: DAVID MELLO  
RG.: 20.828.588-6

Cláudio

2º Testemunha  
Nome: CLAUDIO SANTOS DA SILVA  
RG.: 25.233.686-0



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 01 – 01/10/2020**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/08/2020**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL P/ UTI B – COVID-19**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A partir da competência outubro/2020, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 152.500,00** (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para atendimento dos 10 (dez) leitos SUS, na UTI B Covid-19, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**. Abaixo, a composição das coberturas:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**2.2** – Realizar a visitação diária horizontal aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.3** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.4** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**,

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/10/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI B COVID-19

ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.5 – Disponibilizar profissionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;**

2.6 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE;**

2.8 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**:

2.9 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**:

2.10 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.11** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuênci a da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

## **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/08/2020 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA  
CONTRATADA

## 1º Testemunha

Name: DAVID K. WELCH  
RG.: 20.828.588-6

## 2º Testemunha

Nome: Carola Silv Pz  
RG.: 33.575.132-5

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b>	
	<b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/10/2020**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM URGÊNCIA E**  
**EMERGÊNCIA E MÉDICO INTERNO EM CLÍNICA MEDICA**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

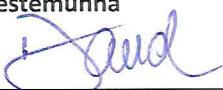
À partir da competência **Outubro/2020**, as partes repactuam o valor deste contrato, onde a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados aos pacientes, conforme quadro abaixo, o valor de **R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

POSTO DE SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	VALOR
<b>Unidade de Urgência e Emergência</b>	Atuação diária e presencial na unidade de urgência e emergência, para atendimento de todos os primeiros socorros aos pacientes que adentram esta unidade da <b>CONTRATANTE</b> , dando assistência e vigilância e promovendo as internações.	<b>R\$ 96.075,00</b> (noventa e seis mil e setenta e cinco reais)
<b>Alas de Internação</b>	Assistência diária e presencial nas solicitações advindas de todas as Alas de Internação da <b>CONTRATANTE</b> , e admissão dos pacientes para internação.	<b>R\$ 41.175,00</b> (noventa e

**Obs. 1:** Como referência, o valor contratado é para o pagamento de todos os plantões da unidade de urgência e emergência (1 plantão dia e 1 noite), mais coordenação e gerenciamento dos serviços e plantonistas. O valor para cada plantão é praticado em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), pois o mesmo plantonista também dá a cobertura de médico interno, para admissão de pacientes para internação e/ou atendimento de intercorrências nas alas de internação.;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Situações em que a **CONTRATADA** NÃO REALIZE O PLANTÃO MÉDICO, SEJA ELE QUAL FOR O MOTIVO, serão descontados pela **CONTRATANTE** no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), e ainda, o repasse das glosas/descontos, caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/10/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E MI

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de 02 (dois) médicos presenciais 07 (sete) dias por semana, sendo 01 (um) médico diurno e 01 (um) médico noturno, para jornadas de 12 (doze) horas cada médico, com total responsabilidade e cumprimento das escalas para atendimento na Urg/Emergência e na resolutividade das chamadas de atendimento para admissão de pacientes e nas alas de internação, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.2** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.3** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.4** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade e com vivência prática em atendimento de urgência e emergência e admissão de pacientes para internação, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.5** – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

**2.6** – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.7** – Atender todas as resoluções pertinentes à área, pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.8** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.9** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

**2.10** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de residência médica e/ou estágios, não trazendo ou vinculando médicos nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**19.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/10/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E MI

## DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.: DAVID R. MELLO

20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.: Leandro Silveira

33.523.132-5



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 01 – 01/10/2020**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 23/03/2020**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI C – COVID-19**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULAS QUINTA - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Em função da necessidade apresentada pela SESAU/Guarujá - Secretaria de Saúde do Município de Guarujá, o presente contrato se estende pelo período de mais 01 (um) mês, além da prorrogação automática estabelecida e já cumprida, prevalecendo o novo período iniciando em 01/10/2020 e findando em 31/10/2020.

Parágrafo primeiro: Caso seja apresetado pela SESA/Guarujá, um novo cenário e necessidade de permanência dos presentes leitos de UTI COVID-19, a **CONTRATADA** desde já se compromete pela continuidade da prestação dos serviços, que ao acontecer, novas avenças serão formalizadas por meio de um novo Termo Aditivo.

**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/08/2020 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**  


1º Testemunha

Nome: **DAVID R. MELLO**  
RG.: **20.825.588-6**

2º Testemunha

Nome: **Laureto S. da Paz**  
RG.: **33.575.132-5**

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 02 – 01/08/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM URGÊNCIA E**  
**EMERGÊNCIA E MÉDICO INTERNO EM CLÍNICA MEDICA**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 02 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

À partir da competência **Agosto/2021**, em função do aumento de plantões por conta da diminuição dos médicos CLT's da **CONTRATANTE**, as partes repactuam o valor deste contrato, onde a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados aos pacientes, conforme quadro abaixo, o valor de **R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

POSTO DE SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	VALOR
<b>Unidade de Urgência e Emergência</b>	Atuação diária e presencial na unidade de urgência e emergência, para atendimento de todos os primeiros socorros aos pacientes que adentram esta unidade da <b>CONTRATANTE</b> , dando assistência e vigilância e promovendo as internações.	<b>R\$ 102.375,00</b> (cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)
<b>Alas de Internação</b>	Assistência diária e presencial nas solicitações advindas de todas as Alas de Internação da <b>CONTRATANTE</b> , e admissão dos pacientes para internação.	<b>R\$ 43.875,00</b> (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

**Obs. 1:** O valor contratado é para o pagamento de 57 (cinquenta e sete) plantões/mês entre o dia e noite, para atuação na unidade de urgência e emergência e também cobertura de médico interno, para admissão de pacientes para internação e/ou atendimento de intercorrências nas alas de internação, e mais coordenação e gerenciamento dos serviços 24h. Caso necessite de realização de plantões extras, o valor será praticado em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) cada;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acréscimo de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Situações em que a **CONTRATADA** NÃO REALIZE O PLANTÃO MÉDICO, SEJA ELE QUAL FOR O MOTIVO, serão descontados pela **CONTRATANTE** no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), e ainda, o repasse das glosas/descontos, caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

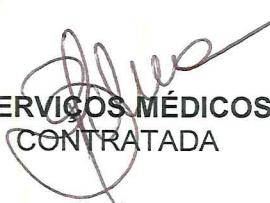
## Continuação...TA Nº 02 de 01/08/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E MI DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 e do TA Nº 01 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Agosto de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

Adriana R. M. C. C. C.  
20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

Leandro S. P. P. P.  
33.575.132-5



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 02 – 02/08/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 15/03/2021**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI C – COVID-19**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, já qualificado anteriormente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, já qualificada anteriormente, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Pela necessidade apresentada pelos órgãos de saúde pública, as partes mantém a relação contratual para a cobertura dos plantões médicos da UTI C/Covid-19, para o período de Agosto/2021, findando todas as relações à partir de 01/09/2021.

## DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e conteúdo do presente contrato datado em 15/03/2021 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de Agosto de 2021.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

## 1º Testemunha

Name: \_\_\_\_\_

RG : 2222

RG.: 20825.588-6

## ~~2º Testemunha~~

Name: \_\_\_\_\_

NAME: John Smith  
RG: 33525125

RG.: 33.575.132-5



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 02 – 01/06/2018**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM UTI – ADULTO**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

À partir da competência **Julho/2018**, as partes repactuam o valor deste contrato, onde a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados aos pacientes, conforme quadro abaixo, o **valor de R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos reais)**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

VALOR	QT DE LEITOS	PACIENTES
<b>R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos reais)</b>	<b>20 (vinte)</b>	<b>SUS</b>

**Obs. 1:** Como referência, o valor contratado cobre 118 (cento e dezoito) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões em função da carga/mês CLT ou reforços para atendimento de demandas, será praticado o valor de R\$ 1.585,37 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) por plantão extra;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs2.:** Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, não serão pagos pela **CONTRATADA**, bem como, repasse de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que são tratados na cláusula décima desse contrato.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/06/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

DIAS DA SEMANA	QUANT/PLANTS	HORÁRIO		QT DIAS/MÊS	QT PLANT/MÊS
TODOS OS DIAS	2	DIA	07:00 ÀS 19:00	30,5	122
	2	NOITE	19:00 ÀS 07:00		
Plantões Médicos da CONTRATANTE - CLT'S (-) descontar					4
Mantendo Gestor/coordenador para a equipe e visitador diário				QT TOT PLANTÕES	118

**2.2** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.3** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.4** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de UTI Adulto e com vivência prática em atendimento de urgência e emergência, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.5** – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

**2.6** – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.7** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Clínica Médica pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.8** – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em UTI Adulto, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

**2.9** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.10** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/06/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob METAS ESTABELECIDAS, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na cláusula 10.1 deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as GLOSAS/DESCONTOS aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, fazer-se substituir por outra, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.10 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados, devendo apenas comunicar a **CONTRATADA** quando for o caso, para ter a devida ciência e a realização da sucessão contratual e responsabilidades.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/06/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

- 13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;
- 13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;
- 13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

- 15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 15.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 15.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

O Termo Aditivo de Nº 01 datado em 01/03/2018, a partir de 01/07/2018 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de Nº 02.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 permanecem inalteradas.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação LTA Nº 02 de 01/06/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO de 01/10/2016

Ao presente contrato, acrescenta-se a seguinte cláusula por se fazer necessária na atual relação contratual:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

18.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Junho de 2.018

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: **DAVID MELLO**  
RG.: **20.205.588-6**

2º Testemunha

Nome: **CLAUDIO SANTOS DA SILVA**  
RG.: **25.233.686-0**

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## TERMO ADITIVO Nº 02 – 01/02/2021

### SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI B – COVID-19

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, já qualificada no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 02 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

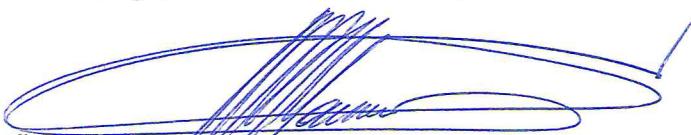
Em função da situação apresentada pelos órgãos de saúde pública com relação a persistência dos casos de COVID-19, as partes firmam nesse ato, a renovação do presente contrato, à partir de 01/02/2021, tendo sua vigência prazo indeterminado.

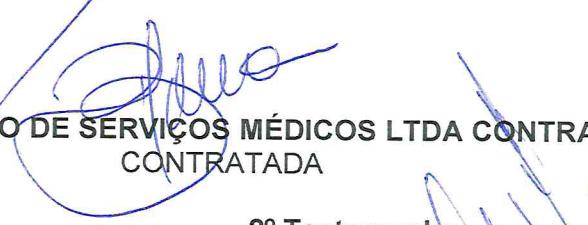
### DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

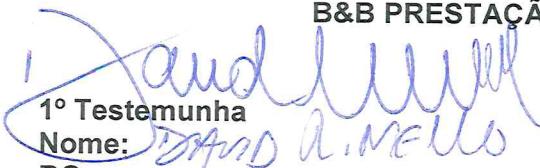
As demais cláusulas do presente contrato datado em 24/07/2020 e termo aditivo anterior que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

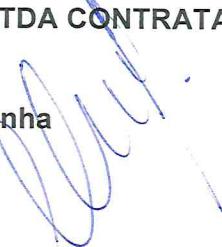
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de fevereiro de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

  
1º Testemunha  
Nome: **DAUD A. MELLO**  
RG.:

  
2º Testemunha  
Nome: **WILSON**  
RG.:



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 03 – 03/12/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 24/07/2020**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/ UTI (ALA B – COVID-19 – 10 Leitos)**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, já qualificada no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 03 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À partir da competência **Dezembro/2021**, as partes reajustam o presente contrato, para fazer frente aos aumentos nos custos dos plantões e dificuldades de manutenção para os plantonistas intensivistas da região, passando a **CONTRATANTE** a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços, conforme quadro abaixo, o valor de R\$ 180.538,65 (cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para atendimento dos 10 (dez) leitos SUS na UTI B COVID-19, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	01	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	01	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**Obs. 1:** Cobertura para 61 (sessenta e um) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões e/ou visitas horizontais em função de reforços para atendimento de demandas, os seguintes valores: R\$ 2.367,72 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 1.183,86 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), respectivamente para os plantões e visitas;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, serão descontados pela **CONTRATANTE** pelo valor aqui estabelecido, bem como, os repasses de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que serão tratados em cláusula própria do presente contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 03 de 03/12/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI B COVID-19

## DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 24/07/2020 e dos Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 03 de dezembro de 2021.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
CONTRATADA

**1º Testemunha**  
Nome: BRUNO A. M. G. C. S.  
RG.: 208255885

**2º Testemunha**  
Nome: Andréia M. de Oliveira  
RG.: 28.135.759-611

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 03 – 01/10/2020**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL EM UTI A – ADULTO**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, com sede na Av. Dep. Emílio Carlos, 34 – Térreo – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, brasileira, divorciada, Enfermeira de profissão regulamentada e inscrita no COREN/SP (conselho regional de enfermagem) sob o Nº 174.594, portadora da cédula de identidade RG nº 17.810.401-2 e CPF/MF sob o nº 023.436.128-03, domiciliada à Av. Siqueira Campos, 597 – Apto. 21 – Embaré – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

À partir da competência **outubro/2020**, as partes repactuam o valor deste contrato, onde a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados aos pacientes, conforme quadro abaixo, o valor de **R\$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, para atendimento dos 20 (vinte) leitos SUS dessa unidade, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	02	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	02	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**Obs. 1:** Como referência, o valor contratado cobre 118 (cento e dezoito) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões em função da carga/mês CLT ou reforços para atendimento de demandas, será praticado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão extra;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, não serão pagos pela **CONTRATADA**, bem como, repasse de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que são tratados na cláusula décima desse contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 03 de 01/10/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO A de 01/10/2016

**2.2** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.3** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.4** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de UTI Adulto e com vivência prática em atendimento de urgência e emergência, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.5** – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

**2.6** – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.7** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Clínica Médica pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.8** – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em UTI Adulto, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

**2.9** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.10** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

## **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 e do Termo Aditivo nº 02 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha  
Nome: DAVID R. MELLO  
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha  
Nome: Lourival S. da Paz  
RG.: 33.571.132-5



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13/07/1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 04 – 03/12/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/10/2016**  
**SERVIÇOS: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL E GERENCIAL P/**  
**UTI (ALA A – 20 leitos)**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** –, nome fantasia: **B&B**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.914.002/0001-01, neste ato representada por **IDELEMA SUSI BOSCOLO**, já qualificada no presente contrato, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 04 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

À partir da competência **Dezembro/2021**, as partes reajustam o presente contrato, para fazer frente aos aumentos nos custos dos plantões e dificuldades de manutenção para os plantonistas intensivistas da região, passando a **CONTRATANTE** a pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços, conforme quadro abaixo, o valor de R\$ 324.969,57 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), para atendimento dos 20 (vinte) leitos SUS na UTI A, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar os serviços deste contrato de forma ininterrupta, mediante cobertura médica presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos plantões médicos, com gerenciamento e coordenação dos períodos, em jornadas de 12 (doze) horas cada médico, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas sob seu vínculo, conforme quadro abaixo, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**:

ATUAÇÃO	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO	QUANT PLANTS/DIA	QUANT PLANTS/MÊS
Plantonista	Seg a Seg	Dia	07:00h às 19:00h	02	30,5
Plantonista		Noite	19:00h às 07:00h	02	
Visitador		Dia	07:00h às 13:00h	01	
Coordenador		Dia/Noite	07:00h às 07:00h	01	

**Obs. 1:** Esse cobre os 122 (cento e vinte e dois) plantões/mês, vista horizontal, coordenação e gerenciamento. Caso a **CONTRATANTE** necessite de mais plantões e/ou visitas horizontais em função de reforços para atendimento de demandas, os seguintes valores: R\$ 2.367,72 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 1.183,86 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), respectivamente para os plantões e visitas;

**Obs. 2:** Os plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo, serão o acrescidos de 50% do valor dos plantões normais.

**Obs. 3:** Situações em que a **CONTRATADA** não realize o plantão médico, seja ele qual for o motivo, serão descontados pela **CONTRATANTE** pelo valor aqui estabelecido, bem como, os repasses de glosas/descontos caso a **CONTRATANTE** sofra pelo não atendimento, e que serão tratados na cláusula décima desse contrato.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo: adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 04 de 03/12/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UTI ADULTO A de 01/10/2016

## **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

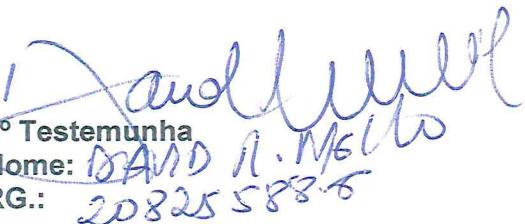
As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/10/2016 e dos Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 03 de dezembro de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

  
**B&B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA**  
CONTRATADA

  
1º Testemunha  
Nome: DAVID A. MELLO  
RG.: 20825588-6

  
2º Testemunha  
Nome: André W. de Oliveira  
RG.: 28.135.759-611